

LEI N° 186/2001

“Concede incentivo fiscal para preservação de bens tombados pelo *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural*”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bens imóveis regularmente tombados pelo *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Goianá*, nos termos da Lei 184 de 23 de março de 2001 e do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, ficarão isentos do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo único – O benefício da isenção, e sua renovação anual serão requeridos pelo proprietário e dependerão de parecer favorável do *Conselho Municipal do Patrimônio Cultural*.

Art. 2º - O benefício da isenção será concedido com observância do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de Abril de 2001.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal